

LEI N° 3, DE 11 DE ABRIL DE 1956

Atualiza valores das propriedades rurais e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das propriedades rurais do Município para o fim de cobrança da Taxa Rodoviária, com vigência a partir do corrente ano, até que possa basear-se pela Revisão Estadual em andamento.

§ único - A atualização de valores de que trata o art. 1° desta lei deverá ser feita agora na base de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por hectare, indistintamente.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 11 de abril de 1956.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrado na secretaria da Prefeitura, em 13 de abril de 1956. João Benedito Gonçalves. Secretário.